



Casa Sufragista
Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

LEI Nº 1.927/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRENOS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, **fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR**, regido por meio da Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os 63 lotes abaixo descritos, já devidamente registrados no CRI, de propriedade do MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, CNPJ 18.241.372/0001-75, com sede nesta cidade, na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, nº 205, Centro:

LOTE 01

Um lote de terreno vago denominado lote **01 (UM)**, situado nesta cidade com frente para a Av. do Coeté, no Bairro Coeté, medindo 20,09m (vinte metros e nove centímetros) de frente para a via pública; 29,83m (vinte e nove metros e oitenta e três centímetros) do lado direito confrontando com a Prefeitura Municipal; 22,78 (vinte e dois metros e setenta e oito centímetros) do lado esquerdo confrontando com o lote 02; 14,98m (quatorze metros e noventa e oito centímetros) nos fundos confrontando com Dirceu de Faria; perfazendo a área total de **455,09m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros e nove centímetros quadrados)** - **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS**, CNPJ sob nº 18.241.372/0001-75, com sede nesta cidade, na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, nº 205, Centro. Registrado no C.R.I., matrícula 18.393, fls. 111, livro nº 2 CU.

LOTE 08

Um lote de terreno vago denominado lote **08 (OITO)**, situado nesta cidade com frente para a Av. do Coeté, no Bairro Coeté, medindo 16,79m (dezesseis metros e setenta e nove centímetros) de frente para a via pública; 20,00m (vinte metros) do lado direito confrontando com o lote 07; 20,00m (vinte metros) do lado esquerdo confrontando com o lote 09; 16,38m (dezesseis metros e trinta e oito centímetros) nos fundos confrontando

A



Casa Sufragista
Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

com Dirceu de Faria; perfazendo a área total de **331,61m² (trezentos e trinta e um metros e sessenta e um centímetros quadrados)** - **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS**, CNPJ sob nº 18.241.372/0001-75, com sede nesta cidade, na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, nº 205, Centro. Registrado no C.R.I., matrícula 18.400, fls. 118, livro nº 2 CU.

LOTE 11

Um lote de terreno vago denominado lote **11 (ONZE)**, situado nesta cidade com frente para a Av. do Coeté, no Bairro Coeté, medindo 14,46m (quatorze metros e quarenta e seis centímetros) de frente para a via pública; 20,00m (vinte metros) do lado direito confrontando com o lote 10; 19,75m (dezenove metros e setenta e cinco centímetros) do lado esquerdo confrontando com o lote 12; 15,05m (quinze metros e cinco centímetros) nos fundos confrontando com Dirceu de Faria; perfazendo a área total de **293,09m² (duzentos e noventa e três metros e nove centímetros quadrados)** - **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS**, CNPJ sob nº 18.241.372/0001-75, com sede nesta cidade, na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, nº 205, Centro. Registrado no C.R.I., matrícula 18.403, fls. 121, livro nº 2 CU.

LOTE 12

Um lote de terreno vago denominado lote **12 (DOZE)**, situado nesta cidade com frente para a Av. do Coeté, no Bairro Coeté, medindo 13,11m (treze metros e onze centímetros) de frente para a via pública; 19,75m (dezenove metros e setenta e cinco centímetros) do lado direito confrontando com o lote 11; 20,00m (vinte metros) do lado esquerdo confrontando com o lote 13; 15,05m (quinze metros e cinco centímetros) nos fundos confrontando com Dirceu de Faria; perfazendo a área total de **297,04m² (duzentos e noventa e sete metros e quatro centímetros quadrados)** - **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS**, CNPJ sob nº 18.241.372/0001-75, com sede nesta cidade, na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, nº 205, Centro. Registrado no C.R.I., matrícula 18.404, fls. 122, livro nº 2 CU.

LOTE 18

Um lote de terreno vago denominado lote **18 (DEZOITO)**, situado nesta cidade com frente para a Av. do Coeté, no Bairro Coeté, medindo 10,90m (dez metros e noventa centímetros) de frente para a via pública; 20,00m (vinte metros) do lado direito confrontando com o lote 17; 20,00m (vinte metros) do lado esquerdo confrontando com o lote 19; 11,25m (onze metros e vinte e cinco centímetros) nos fundos confrontando com Dirceu de Faria; perfazendo a área total de **221,50m² (duzentos e vinte e um metros e cinquenta centímetros quadrados)** - **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS**, CNPJ sob nº 18.241.372/0001-75, com sede nesta cidade, na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, nº 205, Centro. Registrado no C.R.I., matrícula 18.410, fls. 128, livro nº 2 CU.



Casa Sufragista
Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

LOTE 29

Um lote de terreno vago denominado lote **29 (VINTE E NOVE)**, situado nesta cidade com frente para a Av. do Coeté, no Bairro Coeté, medindo 17,61m (dezessete metros e sessenta e um centímetros) de frente para a via pública; 20,00m (vinte metros) do lado direito confrontando com o lote 28; 20,00m (vinte metros) do lado esquerdo confrontando com o lote 30; 17,36m (dezessete metros e trinta e seis centímetros) nos fundos confrontando com Dirceu de Faria; perfazendo a área total de **349,65m² (trezentos e quarenta e nove metros e sessenta e cinco centímetro quadrados)** - **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS**, CNPJ sob nº 18.241.372/0001-75, com sede nesta cidade, na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, nº 205, Centro. Registrado no C.R.I., matrícula 18.421, fls. 139, livro nº 2 CU.

LOTE 46

Um lote de terreno vago denominado lote **46 (QUARENTA E SEIS)**, situado nesta cidade com frente para a Av. do Coeté, no Bairro Coeté, medindo 13,09m (treze metros e nove centímetros) de frente para a via pública; 20,00m (vinte metros) do lado direito confrontando com o lote 45; 20,00m (vinte metros) do lado esquerdo confrontando com o lote 47; 13,82m (treze metros e oitenta e dois centímetros) nos fundos confrontando com Dirceu de Faria; perfazendo a área total de **269,02m² (duzentos e sessenta e nove metros e dois centímetros quadrados)** - **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS**, CNPJ sob nº 18.241.372/0001-75, com sede nesta cidade, na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, nº 205, Centro. Registrado no C.R.I., matrícula 18.438, fls. 156, livro nº 2 CU.

LOTE 49

Um lote de terreno vago denominado lote **49 (QUARENTA E NOVE)**, situado nesta cidade com frente para a Av. do Coeté, no Bairro Coeté, medindo 20,91m (vinte metros e noventa e um centímetros) de frente para a via pública; 20,00m (vinte metros) do lado direito confrontando com o lote 48; 20,00m (vinte metros) do lado esquerdo confrontando com o lote 50; 18,01m (dezoito metros e um centímetro) nos fundos confrontando com Dirceu de Faria; perfazendo a área total de **387,92m² (trezentos e oitenta e sete metros e noventa e dois centímetros quadrados)** - **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS**, CNPJ sob nº 18.241.372/0001-75, com sede nesta cidade, na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, nº 205, Centro. Registrado no C.R.I., matrícula 18.441, fls. 159, livro nº 2 CU.

LOTE 53

Um lote de terreno vago denominado lote **53 (CINQUENTA E TRÊS)**, situado nesta cidade com frente para a Av. do Coeté, no Bairro Coeté, medindo 9,08m (nove metros e oito centímetros) de frente para a via pública; 20,92m (vinte metros e noventa e dois centímetros) do lado direito confrontando com o lote 52; 21,01m (vinte e um metros e um centímetro) do lado esquerdo confrontando com o lote 54; 8,74m (oito metros e



Casa Sufragista
Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

setenta e quatro centímetros) nos fundos confrontando com Dirceu de Faria; perfazendo a área total de **185,10m²(cento e oitenta e cinco metros e dez centímetros quadrados)** - **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS**, CNPJ sob nº 18.241.372/0001-75, com sede nesta cidade, na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, nº 205, Centro. Registrado no C.R.I., matrícula 18.445, fls. 163, livro nº 2 CU.

LOTE 57

Um lote de terreno vago denominado lote **57 (CINQUENTA E SETE)**, situado nesta cidade com frente para a Av. do Coeté, no Bairro Coeté, medindo 12,80m (doze metros e oitenta centímetros) de frente para a via pública; 20,75m (vinte metros e setenta e cinco centímetros) do lado direito confrontando com o lote 56 ; 20,25m (vinte metros e vinte e cinco centímetros) do lado esquerdo confrontando com o lote 58; 15,57m (quinze metros e cinquenta e sete centímetros) nos fundos confrontando com Dirceu de Faria; perfazendo a área total de **289,43m²(duzentos e oitenta e nove metros e quarenta e três centímetros quadrados)** - **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS**, CNPJ sob nº 18.241.372/0001-75, com sede nesta cidade, na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, nº 205, Centro. Registrado no C.R.I., matrícula 18.449, fls. 167, livro nº 2 CU.

PARAGRAFO ÚNICO – Os imóveis descritos neste artigo são avaliados, em sua totalidade, em R\$9.238,35 (nove mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) e por esta Lei serão doados ao FAR e desafetados de sua natureza de bem público, passando a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º - Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I-** Não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II-** Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III-** Não compõem lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV-** Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V-** Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI-** Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.



Casa Sufragista
Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Art. 3º - O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinada a população de baixa renda, já devidamente cadastradas.

PARAGRAFO ÚNICO – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio público pleno da municipalidade, se:

- I-** O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;
- II-** A construção das unidades habitacionais não se iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

- I-** ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:
 - a- quando da transferência da propriedade do imóvel do município para o Donatário, na efetiva doação;
 - b - quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.
- II-** IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 02 de fevereiro de 2015.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal